



Regulamento Interno da Universidade Sénior de Mora

Artigo 1º

Objecto

1. A Universidade Sénior (US) de Mora pertence à Câmara Municipal de Mora e tem como objecto a valorização pessoal e social do público sénior através da aquisição de conhecimentos e de novas aprendizagens, concedendo -lhes a oportunidade de trocar experiências, vivenciar e partilhar a vida, proporcionando regularmente atividades educativas, sociais, culturais, e de convívio.

Artigo 2º:

Objetivos

A US de Mora nas suas atuações tem como principais objectivos:

- a) Oferecer aos alunos, um espaço de vida socialmente organizado e adaptado às suas idades, para que possam viver de acordo com a sua personalidade e a sua relação social;
- b) Proporcionar aos alunos a frequência de aulas e cursos onde os seus conhecimentos possam ser divulgados, valorizados e ampliados;
- c) Desenvolver actividades promovidas para e pelos alunos;
- d) Criar espaços de encontro na comunidade que se tornem incentivos e estímulos a um são espírito de convivência e de solidariedade humana e social;
- e) Divulgar e preservar a nossa história, cultura, tradições e valores;
- f) Fomentar e apoiar o voluntariado social;
- g) Desenvolver acções de formação social, pessoal e profissional para toda a comunidade.
- h) Trabalhar em articulação com entidades públicas e privadas.

Artigo 3º

Destinatários

A Universidade Sénior de Mora destina -se a adultos com idade superior ou igual a 55 anos, independentemente do seu nível de escolaridade.

Promoção e Coordenação

1. O Município de Mora é entidade promotora da Universidade Sénior.
2. A Coordenação da Universidade Sénior de Mora é assegurada pelo Presidente da Câmara de Mora, ou em quem este delegar funções, e em colaboração com o gabinete de Ação Social.
3. Compete ao coordenador a gestão das instalações da Universidade Sénior de Mora, o planeamento e coordenação de todas as atividades, bem como assegurar o normal funcionamento e a representação da mesma.

Artigo 5º

Instalações

1. A USM tem a sua sede na Praça Conselheiro Fernando de Sousa, no antigo edifício da Biblioteca Municipal
2. A USM utiliza nas suas atividades as seguintes instalações:
 - a) Espaço Net no Núcleo Regional do Megalitismo
 - b) Casa da Cultura de Mora
 - c) Casa do Povo
 - d) Cineteatro
 - e) Outras instalações cedidas para o efeito.

Artigo 6º

Capacidade de admissão:

A USM admite alunos de ambos os sexos. Cada turma terá um determinado número de alunos, sendo o limite máximo definido pela Coordenação, de acordo com a especificidade de cada disciplina.

Artigo 7º

Condições de Admissão

1. Ter mais de 55 anos ou ser reformado.
2. Concordância do utente com os princípios, os valores e as normas regulamentares da Instituição.



3. Preenchimento da ficha de inscrição .
4. As inscrições deverão ser efetuadas durante o mês de Outubro de cada ano, com efeitos para o ano letivo seguinte.
5. Ao longo do ano serão aceites inscrições, caso se verifique a existência de vaga na (s) disciplina (s) pretendidas.
6. No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:
 - Ficha de inscrição devidamente preenchida
 - Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, desde que autorizada a sua reprodução pelo próprio

Artigo 8º

Actividades

A USM organiza as seguintes actividades:

- a) Aulas teóricas e práticas de diversas disciplinas
- b) Seminários e cursos multidisciplinares
- c) Passões e viagens culturais
- d) Divulgação e informação de serviços destinados aos seniores
- e) As actividades sócio culturais que os alunos desejarem e sejam possíveis de realização

Artigo 9º

Horários

1. As aulas da USM funcionam de Segunda a Sexta-feira das 9.00 /19.00
2. As restantes actividades podem funcionar durante toda a semana, em horários a combinar com os alunos, professores e coordenação da USM.
3. A USM funciona durante todo o ano, sendo as aulas interrompidas no Natal, no Carnaval, na Páscoa e nos meses de Julho e Agosto.
4. O período lectivo de cada ano civil inicia-se em Setembro e termina em Julho.
5. A USM poderá ter que fechar outros dias por questões de manutenção, ausência de professores voluntários ou outras ficando a USM responsável por informar os inscritos logo que possível.
6. A USM informa os alunos a ausência de professores na medida do possível e via email, telefone ou outros.



Artigo 10º

Mensalidade

1. A mensalidade da USM tem o valor único de 5 €.
 - a) O valor único referido no ponto anterior pode ser alterado em função da frequência de algumas disciplinas.
2. Na primeira inscrição o aluno pagará 10 Euros, para pagamento de seguro de acidentes pessoais.
4. A mensalidade é paga até ao final do mês
5. Perante ausências de pagamento superiores a 60 dias sem qualquer aviso ou informação à coordenação, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até à regularização das mensalidades e após realização de uma análise individual do caso.

Artigo 11º

Receitas

São receitas da USM:

- a) As mensalidades dos alunos.
- b) As participações de entidades públicas ou privadas
- c) Os donativos ou patrocínios

Artigo 12º

Deveres dos alunos

São deveres dos alunos:

- a) Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários e com a instituição em geral.
- b) Pagar atempadamente as mensalidades e a joia de inscrição.
- c) Participar ativamente nas atividades da USM que lhe agradem.
- d) Cumprir o regulamento, os valores e ideário da instituição.
- e) Zelo no que respeita à utilização do espaço e dos equipamentos utilizados no âmbito das atividades da USM.



Artigo 13º

Direitos dos alunos

São direitos dos alunos:

- a) Direito a conhecer o regulamento da USM
- b) Direito a participar e abandonar a USM
- c) Direito a participar ativamente nas atividades da USM
- d) Direito à individualidade e à confidencialidade.
- e) Direito a reclamar ou indicar sugestões sobre os serviços prestados.

Artigo 14º

Deveres da USM

São deveres da USM

- a) Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços.
- b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento.
- c) Assegurar o normal funcionamento da USM
- d) Respeitar os deveres dos alunos.
- e) Promover um seguro escolar para os alunos
- f) Criar um meio de identificação dos alunos.

Artigo 15º

Os voluntários

1 - As aulas e atividades da USM são também asseguradas por professores e colaboradores em regime de voluntariado, de acordo com a lei nº 71/98 de 3 de Novembro e por trabalhadores do Município Câmara Municipal de Mora.

2 - O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas disponibilidades e aptidões a realizar as ações de voluntariado.

3 - Os voluntários devem garantir a regularidade do exercício do seu trabalho, de acordo com a organização promotora. No caso de impossibilidade de cumprimento desse programa deverão comunicar à USM.

4 - Os Voluntários deverão zelar pelo uso dos equipamentos e materiais que utilizam no desenvolvimento das suas atividades.

5 - Os voluntários devem colaborar com os profissionais do Município – entidade promotora da US – respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas.

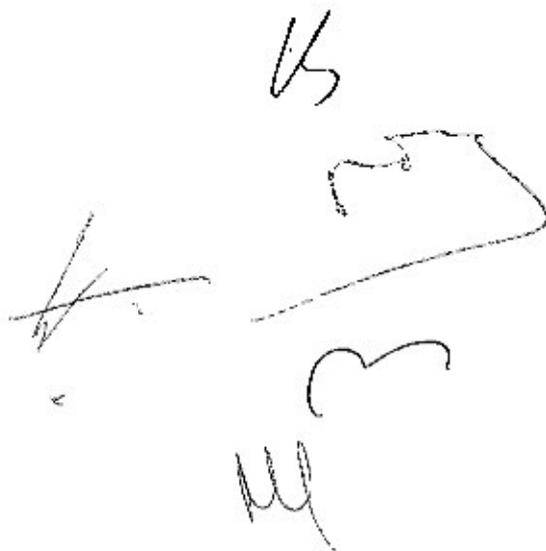
6 - Os voluntários não podem assumir o papel de representantes da US sem o conhecimento e prévia autorização desta.

16º Artigo

Omissões

Todas as questões que surjam durante a frequência do utente da universidade Sénior de Mora serão resolvidas de acordo com a coordenação e executivo da Câmara Municipal de Mora.

«Este regulamento pode ser revisto anualmente»

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. At the top center, there is a stylized signature that looks like 'US'. Below it, there is a large, somewhat abstract signature that resembles a 'C' or 'M' with a long horizontal stroke. To the left of this large signature is another signature that looks like 'A'. Below the large signature, there are two more signatures: one that looks like 'M' and another that looks like 'M'.